



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 2025

“ Institui a Semana Municipal de Prevenção de Diagnóstico do Câncer Infantil e da outras providências”.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Colatina, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 30 do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A campanha fará parte do calendário oficial de ações da Secretaria Municipal de Saúde, e competirá a mesma, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do **Câncer Infantil**".

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer, que, por vezes, são parecidos com diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil.

II - Fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce do câncer infantil para que possa ser tratado com maior chance de superação.

III - Qualificar a assistência e promover a educação dos profissionais de saúde de todos os níveis envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV - Proporcionar, permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e para a prática regular de exercícios físicos.

V - Criar um banco de dado digital, contendo todas as informações e as pesquisas realizadas com as instituições que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos.

VI - Instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

VII - Realizar a campanha também através de panfletos e cartazes, contendo alertas e informações sobre os sintomas do câncer infantil, para que, na presença desses, se busque orientação especializada.

Art. 3º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com os órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo único. Para realização dos eventos previstos na “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil” fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei num prazo razoável, contados de sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2025.

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina,

Nobres Vereadores(as):

Apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, no âmbito do Município de Colatina:

- São objetivos desse projeto de lei, no âmbito do Município de Colatina:
- Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao Câncer Infantil;
- Apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Os projetos e iniciativas de combate ao câncer infantil no Brasil estão em constante evolução, com progressos significativos no diagnóstico precoce, tratamento e apoio às crianças e famílias afetadas. O número de procedimentos realizados pelo SUS no tratamento do câncer infantil tem aumentado. Além disso, há iniciativas para fortalecer a rede de atendimento, como a criação de centros regionais para diagnóstico precoce e a implementação de campanhas de conscientização sobre os sintomas da doença.

Apesar dos avanços, o câncer infanto-juvenil no Brasil, a incidência da doença é significativa, com cerca de 12.000 novos casos diagnosticados anualmente.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social e para tanto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2025.

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Geziano Lúcio Souza Ferreira** em 09/05/2025 15:20

Checksum: **607130AC61AED5CA63D09A0DF7E4ABB13FB50B671B0DCFBFC0CA6C5567CE2F73**

